

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 16/2025

----- Contrato de "Prestação de Serviços, na Modalidade de Avença, na área de Assessoria e Informação Jurídica". --

----- Como **Primeiro Contraente** o **MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**, pessoa coletiva de direito público número 506833224, representada pelo Senhor Álvaro Palma de Araújo, [REDACTED], natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], residente na freguesia e concelho de [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, conforme poderes que lhe são conferidos por deliberação de Câmara de vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e um, e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambas do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ora avante designado por **Município**; -----

----- Como **Segundo Contraente** a Senhora Sónia Isabel Ferramacho da Palma, natural da freguesia e concelho de [REDACTED], com o número de identificação fiscal 239367642, portadora do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED], com domicílio Profissional [REDACTED] [REDACTED], para os efeitos legais, ora avante designada por **COCONTRATANTE**; -----

### CLÁUSULA 1.ª - OBJETO: -----

----- O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços na modalidade de avença, na área de assessoria e de informação Jurídica, cujas características constam nas especificações técnicas do caderno de encargos. -----

### CLÁUSULA 2.ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: -----

----- 1 – O Valor anual do presente contrato com a exclusão do IVA é de **30.000,00€ (trinta mil euros)**, conforme proposta apresentada pela entidade adjudicada datada de 15 de janeiro de 2025. -----

----- 2 – O pagamento das quantias devidas pelo Município serão liquidadas até ao dia 23 do mês a que respeita a prestação de serviço e em conformidade com o disposto nos art.ºs 299.º e 299.º -A do Código dos Contratos Públicos, na sequência da receção da(s) respetiva(s) fatura(s) emitida(s) pelo cocontratante ao Município, as quais devem ser emitidas mensalmente. -----

----- 3 – O Pagamento da prestação de serviço será efetuado em prestações mensais, de igual montante e

sucessivas. -----

-----4 – Nos termos do art.º 299.º -B do Código dos Contratos Públicos, o cocontratante está obrigado a emitir faturas eletrónicas. -----

**CLÁUSULA 3.ª - PRAZO:** -----

-----O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação automática pelo período de 1 (um) ano, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo. -----

----- O contrato produz efeitos a partir da data da aposição da última assinatura. -----

**CLÁUSULA 4.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL:** -----

-----A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase da execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

**CLÁUSULA 5.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS:** -----

-----No caso de incumprimento poderão ser aplicadas penas pecuniárias previstas na Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA 6.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO:** -----

-----Não é exigível a prestação de caução, considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros), de acordo com a alínea a) do ponto n.º 2 do artigo 88.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

**CLÁUSULA 7.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO:** -----

-----1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, nomeadamente os constantes da cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbam. -----

-----2 – O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP. -----

**CLÁUSULA 8.ª - DOCUMENTOS CONTRATUAIS E PREVALÊNCIA:** -----

-----1 – Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e retificações

relativas ao Caderno de Encargos do procedimento e a proposta adjudicada. -----

----- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe. -----

----- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do presente contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo município e aceites pelo Cocontratante. -----

**CLAÚSULA 9ª - GESTOR DE CONTRATO:**-----

----- Nos termos do disposto no nº1 do artigo 290º A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme indicado na cláusula 6ª do caderno de encargos aprovado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em dez de janeiro de dois mil e vinte e cinco, fica designado como gestor do presente contrato: -----

----- 1 – [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo. -----

----- 2 – Nos casos de impedimento, definitivo ou temporário, do funcionário referido no número anterior, é designado como gestor de contrato suplente, [REDACTED]. -----

**CLAÚSULA 10ª - REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS:**-----

----- Em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados no anexo I. -----

**CLAÚSULA 11.ª - FORO COMPETENTE:**-----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência no Tribunal Fiscal e Administrativo de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**CLAÚSULA 12.ª - DISPOSIÇÕES FINAIS:**-----

----- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

----- 2 – O procedimento de Consulta Prévia n.º 1467/2024, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Palma de Araújo em cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro.-----

-----3 – O procedimento de Consulta Prévia n.º 1467/2024, objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Palma de Araújo, em vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco.-----

-----4 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Palma de Araújo em vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco. -----

-----5 – O encargo total máximo, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 60.000,00€ (sessenta mil euros), tendo a presente despesa sido registada com o número sequencial de compromisso 50925.-----

-----6 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a seguinte rubrica orçamental: 0102 020214 - GOP: 1 111 2025/68 Acc.:3 - Estudos/Consultorias/Pareceres/Prestações Serviços Gerais, com o valor anual estimado de 30.000,00€ (trinta mil euros), com exclusão do IVA, para os anos de 2025 e 2026. -----

-----Depois do Cocontratante ter feito prova, mediante a respetiva reprodução dos documentos de habilitação de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b),d) e) e h) do Artigo 55º, conforme determinado no nº 1 do Artigo 81º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ter junto a Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXOII ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante, o contrato é assinado eletronicamente pelos representantes de ambas as partes considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.-----

O MUNICÍPIO,

O COCONTRATANTE

Assinado por: **ÁLVARO PALMA DE ARAÚJO**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.01.28 11:56:11+00'00'  
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**  
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António**

Sonia  
Ferramach  
o da Palma

Assinado de forma digital por Sonia Ferramacho da Palma  
Dados: 2025.01.27 17:19:41 Z

Isento do Imposto do Selo, nos termos do ponto 2 do artigo 1.º do Capítulo I do Código do Imposto do Selo. -----

Serviu de Oficial Público,

Assinado por: **Hélia Marina Mestre Valente da Costa Gonçalves**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.01.28 18:39:27+00'00'

Chefe de Divisão da Divisão de Assuntos Jurídicos, Fiscalização e Execuções Fiscais, da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António. -----